



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**PROJETO DE LEI Nº 2.987 /2021**

**Dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas referentes a violência contra mulher e a exploração de crianças e adolescentes, em eventos culturais e esportivos no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Determina a veiculação em eventos culturais ou esportivos, com público acima de mil pessoas, de propaganda contra à violência doméstica e exploração de criança e adolescente, divulgando o Disque 180 (central de atendimento à mulher) e o Disque 100 (disque direitos humanos), por meios de telões, sistemas de som e equipamentos similares disponíveis no evento.

**§1º** - A veiculação prevista no caput deverá ocorrer antes do início do evento e em eventuais intervalos.

**§2º** - Os eventos deverão utilizar as logomarcas dos disques disponibilizadas pelo Poder Público nos seus sítios eletrônicos.

**§3º** - Os cinemas e teatros deverão realizar a divulgação disposta nesta lei, independentemente do número de pessoas presentes.

**§4º** - A presente lei não se aplica a eventos religiosos de qualquer natureza.

**Artigo 2º** - Os cartazes, panfletos e outros impressos exibidos ou distribuídos antes ou durante os eventos, com a finalidade de divulgar o respectivo evento, deverá constar os números para denuncia dispostos no art. 1º desta lei.

**Artigo 3º** - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator (responsável pelo evento), as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 1.000 (mil) UFR-PB;



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**Artigo 4º** - Caberá aos órgãos de defesa do consumidor e ao Ministério Público, do Estado da Paraíba, a fiscalização do cumprimento da presente lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala as Sessões, em 13 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

## **JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica e a exploração de criança e adolescente têm aumentado significativamente nos últimos anos, sobretudo nesse período da pandemia do covid-19.

Cabe ao Estado não somente garantir a punição do agressor e o acolhimento da vítima, mas também adotar medidas educativas junto à sociedade para reduzir a incidência destes casos.

Desta forma, a divulgação do combate a violência, bem como dos números para denúncia, pode se tornar mais um instrumento pedagógico a ser utilizado preventivamente pelo Estado.

Ressaltamos ainda que a informação é uma das principais ferramentas de combate a esses abusos, devendo a sociedade se integrar nessas campanhas informativas/educativas, a fim de que possamos garantir uma maior proteção à essas pessoas vítimas da violência.

Diante do exposto, visando a proteção das mulheres, das crianças e dos adolescentes, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala as Sessões, em 13 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

**CIDA RAMOS**

**Deputada Estadual**